



Boa Vista Sexta-feira, 18 de março de 2011

Buscar Notícias...

FOLHA

DE BOA VISTA

Ano XXXIV

Edição 5572

Um Jornal Necessário

Página Inicial

EDITORIAS

Cidades

Especiais

Esportes

Opinião

Polícia

Política

Variedades

COLONAS

Agenda Folha

Criançada

Desperta

Em Pauta

Jessé Souza

Minha Rua Fala

Okia

Parabólica

PodCast

Shirley Rodrigues

Sua Foto Vale Real

Vida de Repórter



Comentar



Imprimir



Enviar por E-mail

.. Publicidades ..

Opinião

Cargos efetivos e comissionados no serviço público brasileiro

Fonte: [a](#) [A](#) [A](#) [A](#)

Ariane Raquel Almeida de Souza Cruz* e Elói Martins Senhoras **

O atual contexto de estruturação do serviço público brasileiro é permeado por uma hibridez cultural de lógicas cumulativamente sedimentada por cargos públicos de provimentos efetivo e em comissão, com regimes jurídicos específicos, além de servidores enquadrados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), admitidos com ou sem concurso público.

Em um primeiro plano, os cargos públicos de provimento efetivo são definidos pela sua natureza de aprovação prévia em concurso público e se caracterizam pela estabilidade após estágio probatório e organização em carreira, mediante a aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade.

Em um segundo plano, os cargos públicos de provimento em comissão são definidos pelo instituto da contratação temporária, caracterizando-se assim pela livre nomeação e exoneração e com a finalidade de enfrentarem situações transitórias e extraordinárias, o que impede a organização em carreira.

Com base nestes dois planos basilares de estruturação do serviço público brasileiro, cargos efetivos e em comissão, é observado que existe estruturalmente uma lógica diferenciada e que nem sempre se coaduna em função dos interesses políticos, haja vista que os cargos de provimento efetivo caracterizam o trabalho funcional do servidor público para os objetivos estruturais do Estado, em contraposição a os cargos de provimento em comissão que se caracterizam funcionalmente para os interesses conjunturais dos governos.

Desde os anos 1980 e 1990, os dois planos basilares de estruturação do serviço público brasileiro passaram por duas transformações, já que, de um lado, houve redução das equipes técnicas, com alguns cargos estáveis sendo extintos por ocasião das aposentadorias ou transferências para outros setores, enquanto, de outro lado, houve um aumento do número de cargos em comissão como meio de reposição da falta de técnicos efetivos concursados.

O inflamento recente de cargos comissionados temporários revela uma estratégia conjuntural que busca evitar ônus maiores com funcionários concursados permanentes, pois a manutenção de cargos de livre provimento em comissão por um longo período de tempo não cria vínculos estáveis de trabalho, mas antes cria uma situação em que o funcionário está totalmente suscetível à exoneração.

Há que se destacar que o provimento temporário de cargos em comissão, baseado no poder discricionário dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, tem sido visto de maneira dicotômica, com aspectos positivos, pela importância na atuação rápida em situações de calamidade ou situações que requerem resposta eficiente e urgente do poder público; e com aspectos negativos, pelo desrespeito aos limites impostos pela principiologia constitucional, tornando sistemática a desproteção do interesse público frente aos personalismos dos interesses privados e partidários.

Este crescimento do provimento de cargos em comissão pode ser compreendido pelo abuso do poder discricionário enquanto um fator de extrapolação negativa do uso legítimo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal aos agentes públicos, que tem como objetivo a priori definir em favor do interesse coletivo e em consonância com os princípios que regem a administração pública.

É justamente na compreensão histórica de que o poder discricionário tem sido usado de maneira rotineira pelo poder político governamental que se observa que os cargos em comissão, muitas vezes, têm se prestado à abertura de casos de inconstitucionalidade, dando margem a ilícitos e favorecimentos pessoais, o que repercute no surgimento de várias distorções na administração pública, desde “moeda de troca de favores eleitorais” para correligionários até casos de nepotismo.

Neste contexto permeado pelos abusos do poder discricionário, a efetiva profissionalização da gestão de pessoas no serviço público deve ganhar destaque estratégico normativo e obrigatório a partir da definição de critérios que justifiquem a ocupação dos cargos e funções comissionados, bem como a definição de



mecanismos de certificação profissional.

Profissionalizar o serviço público representa, portanto, objetivar os critérios de seleção para o ingresso de cargos efetivos ou temporários, a fim de possibilitar o fortalecimento de co-responsabilidades, tanto de servidores efetivos, que desempenham estruturalmente suas funções para o objetivo maior do Estado, quanto de servidores em comissão, que respondem conjuntamente aos interesses de governo.

*** Assessora jurídica e graduanda do décimo semestre em direito pela Faculdade Cathedral. Endereço para contato: raquelkf@gmail.com.**

****Economista e cientista político, professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Outros artigos do autor podem ser encontrados em <http://works.bepress.com/eloi>. Endereço para contato: eloishoras@gmail.com.**



[Principal](#)



[Assinatura](#)



[Expediente](#)



[Denúncias](#)



[Classificados](#)



[Fale Conosco](#)

Copyright © 2011 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados